



DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025
SEI N.º 24.0.000001616-7

DOCUMENTOS DA FASE INTERNA

SUMÁRIO

- 1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização (0006267 e 0020443);
- 2) Estudo Técnico Preliminar (0056524);
- 3) Termo de Referência (0075407);
- 4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços (0090792);
- 5) Indicação orçamentária (0091164 e 0091184);
- 6) Parecer Jurídico (0092373);
- 7) Decisão de mérito (0097102);
- 8) Termo de Dispensa (0097147).



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

1) Solicitação de contratação, justificativa e autorização



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

ÓRGÃO/SEDE: ALMOXARIFADO CENTRAL

NOME DA(O) SOLICITANTE: KELEN ROBERTA ALVES PEREIRA

EMAIL: ALMOXARIFADO@DEFENSORIA.PR.DEF.BR

TELEFONE(S): (41) 3562-5756

2. PROBLEMA-CHAVE / DEMANDA

Necessidade de ressuprimento nos próximos 24 meses

3. MOTIVAÇÃO

Ao elaborar o plano de compras para o exercício de 2025 verificou-se que o estoque atual e o saldo das Atas vigentes são insuficientes para o ressuprimento de itens de fonte de energia para equipamentos elétricos, conforme exemplificado abaixo:

DESCRIÇÃO	CONSUMO 2022	CONSUMO 2023	MÉDIA CONSUMO/2022-2023	ESTIMATIVA A CONSUMO 2025	Margem de Segurança 6 meses de consumo	Estimativa de Consumo + Margem de segurança (6 meses)	Estoque Atual	Previsão o ressuprimento 2024	Saldo atas Vigentes	Saldo em 2025	Necessidade de aquisição suprimento 24 meses
Bateria alcalina, 9V, Recarregável	0	17	17	20	10	30	4	0	0,0	-26	80
Pilha, TIPO: Alcalina a, TAMANHO: Palito AAA	62	31	37	44	22	66	36,0	0	0,0	-30	148
Pilha, TIPO: Recarregável AA	51	26	38	46	23	69	0,0	0	0,0	-69	193

Ressalta-se que o Almoarifado Central é responsável pela distribuição dos itens a todas as Sedes da Defensoria Pública do Estado do Paraná, conforme demanda.

4. RESULTADOS ESPERADOS

Garantir o fornecimento contínuo dos itens supracitados a todas as sedes da Defensoria.

5. CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA

CLASSIFICAÇÃO DA DEMANDA: PRODUTO SERVIÇO SERVIÇO COM PRODUTO

TIPO DE DEMANDA: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OUTRAS

REQUISITOS DA SOLUÇÃO:

Requisitos Legais

- Contratação de empresas que atendam às exigências legais e que forneçam o item de acordo com as suas especificações e quantidades.
- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;



- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia;
- Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os itens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento

Prazos

A entrega deverá ocorrer em dia útil previamente acordado com a responsável pelo recebimento, que constará na ordem de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues em até quinze (15) dias úteis, contados a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR de modo a facilitar o fornecimento, bem como de evitar o atraso na entrega dos itens.

Este prazo somente poderá ser dilatado por igual período, a critério exclusivo da DPE/PR, mediante solicitação formal da empresa, dentro do prazo e com motivação fundamentada.

O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo em até 5 dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento

METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

Para quantificação de demanda, utilizou-se a média de consumo dos anos de 2022 e 2023 em relação ao número de servidores/membros e estagiários nos respectivos anos.

Conforme detalhado abaixo:

BATERIA ALCALINA, 9V, RECARREGÁVEL

1 - ESTIMATIVA DE CONSUMO ANO EXERCÍCIO 2025.

Média de consumo 2022/2023 (17) + 20% =20

Margem de segurança de 6 meses de consumo: 10

Estimativa de consumo 2025: 20+10=30

2- SALDO PREVISTO PARA O ANO DE 2025:

Estoque atual (4) + Saldo de atas vigentes (0) = 4

- (menos)



Previsão de ressuprimento 2024 (0) + Estimativa de consumo 2025 (30) = **-26**

3- ESTIMATIVA DE CONSUMO ANO EXERCÍCIO 2026.

Previsão de consumo para 2025(30) + 20%= 36

Margem de segurança de 6 meses de consumo: 18

Estimativa de consumo 2026: 36+18 = 54

4- DEMANDA FINAL:

Estimativa de consumo 2026 (54) + Necessidade de aquisição em 2025 (26) = 80

PILHA, TIPO: ALCALINA A, TAMANHO: PALITO AAA

1 - ESTIMATIVA DE CONSUMO ANO EXERCÍCIO 2025.

Média de consumo 2022/2023 (37) + 20% = 44

Margem de segurança de 6 meses de consumo: 22

Estimativa de consumo 2025: 44+22 = 66

2- SALDO PREVISTO PARA O ANO DE 2025:

Estoque atual (36) + Saldo de atas vigentes (0) =36

- (menos)

Previsão de ressuprimento 2024 (0) + Estimativa de consumo 2025 (66) = **-030**

3- ESTIMATIVA DE CONSUMO ANO EXERCÍCIO 2026.

Previsão de consumo para 2025(66) + 20%= 79

Margem de segurança de 6 meses de consumo: 39

Estimativa de consumo 2026: 79+39= 118

4- DEMANDA FINAL:

Estimativa de consumo 2026 (118) + Necessidade de aquisição em 2025 (30) = 148

PILHA, TIPO: RECARREGÁVEL AA

1 - ESTIMATIVA DE CONSUMO ANO EXERCÍCIO 2025.



Média de consumo 2022/2023 (38) + 20% = 46

Margem de segurança de 6 meses de consumo: 23

Estimativa de consumo 2025: 44+22 = 69

2- SALDO PREVISTO PARA O ANO DE 2025:

Estoque atual (0) + Saldo de atas vigentes (0) = 0

- (menos)

Previsão de ressuprimento 2024 (0) + Estimativa de consumo 2025 (69) = - 69

3- ESTIMATIVA DE CONSUMO ANO EXERCÍCIO 2026.

Previsão de consumo para 2025(69) + 20%= 83

Margem de segurança de 6 meses de consumo: 41

Estimativa de consumo 2026: 83+41=124

4- DEMANDA FINAL:

Estimativa de consumo 2026 (124) + Necessidade de aquisição em 2025 (69) = 193

LINKS PARA EXEMPLOS DA SOLUÇÃO REQUERIDA:

BATERIA ALCALINA, 9V, RECARREGÁVEL

Link: https://www.atacadaodaspilhas.com.br/bateria-9v-recarregavel-elgin-cartela-com-1-unidade-obtenha-energia-duradoura?utm_source=Site&utm_medium=GoogleMerchant&utm_campaign=GoogleMerchant&gad_source=1&gclid=EAlaIqobChMIkaSa1-GNhwMVSUVIAB2vbwiAEAQYASABEgKinPD_BwE



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Defensoria Pública do Estado do Paraná



PILHA, TIPO: ALCALINA A, TAMANHO: PALITO AAA

Link: https://www.amazon.com.br/CAIXA-CARTELAS-2PILHAS-ALCALINAS-Elgin/dp/B09PWCYSCY/ref=asc_df_B09PWCYSCY/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379794911936&hvpos=&hvnetw=g&hvrnd=5358060283472115710&hvpone=&hvptwo=&hvqmt=&hvdev=c&hvdvcmid=&hvlocint=&hvlocphy=1031418&hvtargid=pla-1749920534108&psc=1&mcid=18fb3f20b0d93afcbf3f01d39218f504



PILHA, TIPO: RECARREGÁVEL AA

Link:

https://www.google.com/search?q=pilha+tipo+recarreg%C3%A1vel+aa+uma+unidade+25000mah&client=fir-efox-b-d&sca_esv=297d5f19dea10a07&sca_upv=1&ei=oMmGZpGgDbi95OUP6LOyqAM&oq=Pilha%2C+TIPO%3A+



[Recarreg%C3%A1vel+AA+uma+unidade+2500&gs_lp=Egxnd3Mtd2I6LXNlcnAiLIBpbGhhLCBUSVBPOiBSZWNhcnJIZ8OhdmVsIEFBIHVtYSB1bmlkYWRIIDI1MDAqAggBMgUQIRigATIFECEYoAEyBRAhGKABSKQkUMMFWKOpcAF4AZABAjgBsQGgAfcFqgEDMC41uAEBYAEA-AEBmAlGoAKaBsICChAAGLADGNYEGEfCaggQABiABBiiBJgDAIlgGAZAGCJIHAzEuNaAH0w8&scIient=gw](#)
[s-wiz-serp](#)



RELAÇÃO DE ANEXOS (caso necessário):

6. DETALHAMENTO DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO:	QTD:	VALOR ESTIMADO (R\$):	VALOR TOTAL (R\$):
Código GMS - 6102.43252 Cadmat - 601097 Bateria alcalina, 9V, Recarregável, deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, cartela original do fabricante, contendo uma unidade, UNID. DE MEDIDA: Unitário	80	R\$ 10,01	R\$ 801,07
Código GMS – 6101.45389 CadMat - 419860 Pilha, TIPO: Alcalina, TAMANHO: Palito AAA, VOLTAGEM: 1,5V, EMBALAGEM: Original do fabricante, Cartela com 2 (duas) unidades, Conter	148	R\$ 19,74	R\$2.922,01



dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso, UNID. DE MEDIDA: Cartela			
Código GMS - 6102.40787 CadMat - 419859 Pilha, TIPO: Recarregável, TAMANHO: Pequena AA, VOLTAGEM: 1,5V,CAPACIDADE: 2500 mAh, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Conter dados de identificação do produto, marca do fabricante e símbolo orientando destinação após o uso, EMBALAGEM: Individual, UNID. DE MEDIDA: Unitário	193	R\$ 8,46	R\$1.632,78
TOTAL			R\$ 5.355,86

7. DETALHAMENTO DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

*EXISTE CONTRATO OU ARP VIGENTE PARA O OBJETO? Sim Não Não sei informar

CASO EXISTA, INDIQUE A DATA DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA OU A DATA ESTIMADA PARA EXAURIMENTO DO QUANTITATIVO CONTRATADO:

DATA DESEJADA PARA ENTREGA DO OBJETO:

Considerando o baixo estoque dos itens, acredita-se que a melhor data para entrega é janeiro de 2025.

LOCAL PARA ENTREGA DO OBJETO: A entrega deverá ser realizada no endereço do Almoxarifado Central da Defensoria Pública, localizada na Avenida São Gabriel, 433, Galpão 4, Condomínio Vitamar, Roça Grande, Colombo/PR.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Kelen Roberta Alves Pereira

*Item de preenchimento obrigatório pelo Órgão Supridor.

8. ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO VIA SUPRIMENTO DE FUNDOS OU FUNDO ROTATIVO

1. Pretende-se contratar o presente objeto através de suprimento de fundos ou fundo rotativo?

Sim

Não

2. O quantitativo indicado para a presente contratação atenderá somente a demanda imediata do requerente, sem formação de estoque?

Sim

Não

Justificar:



3. O valor estimado da contratação é inferior aos limites estabelecidos pela Portaria Normativa n.º 1.344/2023, expedida pelo Ministério da Fazenda.	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:
5. A contratação é medida excepcional?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Justificar:
6. A contratação poderia ter sido planejada?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificar:

9. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

Colombo, 04 de julho de 2024.

KELEN ROBERTA ALVES PEREIRA
TÉCNICA DA DEFENSORIA

JENIFFER DOS SANTOS BAPTISTA
COORDENADOR(A) INFRAESTRUTURA E MATERIAIS



ePROTOCOLO



Documento: **DFD022DIMMaterialparaeletronicos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jeniffer dos Santos Baptista** em 04/07/2024 14:50.

Assinatura Simples realizada por: **Kelen Roberta Alves Pereira (XXX.863.829-XX)** em 04/07/2024 14:42 Local: DPP/DIM/GAL.

Inserido ao protocolo **22.415.812-2** por: **Kelen Roberta Alves Pereira** em: 04/07/2024 14:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7b277e63a6ac0b8ef4b1c97f06d2963f.



DESPACHO

SEI Nº 24.0.000001616-7

Protocolo nº 22.415.812-2

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado em 04/07/2027 pelo Departamento de Infraestrutura e Materiais (atual Diretoria de Operações), através de Documento de Formalização de Demanda (DFD), cujo objeto é a aquisição de itens de fonte de energia para equipamentos elétricos, para uso da Defensoria Pública do Estado do Paraná (doc. Sei 0006267 – mov.2 do protocolo 22.415.812-2).

Como justificativa da demanda, a Diretoria de Operações destacou que, ao desenvolver o planejamento de aquisições para o ano de 2025, verificou que a quantidade de itens em estoque; e o saldo das Atas em vigor são inadequados para a reposição de fontes de energia para os equipamentos elétricos/eletrônicos da DPE-PR, razão pela qual apontou a necessidade de aquisição de pilhas e baterias, para garantir o fornecimento contínuo desses itens, na Instituição.

Ademais, o DFD informou que para a quantificação da demanda, foi empregada a média de consumo dos anos de 2022 e 2023, levando em conta o total de servidores/as, membros/as e estagiários/as desses anos.

Em adição, a Diretoria de Operações esclareceu que “*considerando a estimativa de consumo para os próximos 24 meses, considerando também a ausência de Atas vigentes para adesão. Verificou-se, neste momento, a necessidade de abertura de novo procedimento licitatório para compra de Bateria alcalina, 9V, Recarregável; Pilha, TIPO: Alcalina a, TAMANHO: Palito AAA e Pilha, TIPO: Recarregável AA*”.

O protocolo que deu origem ao presente procedimento foi encaminhado para análise do Comitê de Contratações no dia 04/07/2024, no âmbito do Plano de Contratações Anual de 2025.

É, em síntese, o relatório.

Certifico que o presente procedimento foi pautado para análise do Comitê de Contratações, durante a 7ª Reunião Ordinária de 2024, realizada em 14 de agosto de 2024, conforme consta no Anexo II da Ata da referida reunião.

Na oportunidade, os/as agentes públicos/as que compõem o Comitê **aprovaram, por unanimidade**, a solicitação objeto do presente procedimento, haja vista o estoque insuficiente do

objeto e a necessidade de garantir o fornecimento contínuo de pilhas e baterias na Instituição.

Pelo exposto, nos termos do art. 9º da Res. DPG n.º 375/2023, **declaro autuado o presente procedimento.**

1. Informo que a presente contratação foi registrada, como dispensa eletrônica, no Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da Defensoria Pública do Estado do Paraná (homologado pelo DPG em 14/12/2024), sob **ID nº 025/2025**; tendo como órgão demandante e supridor, a Diretoria de Operações.

2. Em conformidade com o contido nos arts. 7º, 13º e 14º da Lei Complementar Estadual nº 271/2024, encaminhe-se a demanda aprovada à Coordenadoria de Planejamento de Contratações da Diretoria de Contratações da DPE-PR, para que elabore o Estudo Técnico Preliminar, com o prazo estabelecido para o dia **14/01/2025**.

3. O Termo de Referência deverá ser aprovado até o dia **13/02/2025**.

4. Por fim, o prazo estabelecido para a autorização/homologação da contratação é **13/03/2025** e o prazo para a sua conclusão é o dia **27/03/2025**.

Curitiba, datado digitalmente.

PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS

Presidente do Comitê de Contratações em Exercício



Documento assinado digitalmente por **PEDRO HENRIQUE PIRO MARTINS, Defensor Público**, em 25/11/2024, às 12:47, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 9035611443034357488



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0020443** e o código CRC **103C28AD**.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

2) Estudo Técnico Preliminar



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SOLUÇÃO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DE PILHAS E BATERIAS NAS UNIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)

PROCESSO nº 24.0.000001616-7

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

CURITIBA, FEVEREIRO DE 2025

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	DIRETRIZES GERAIS.....	3
3.	INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	3
4.	ÁREA REQUISITANTE	3
5.	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO	4
5.1.	DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO	4
5.2.	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL	4
6.	ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO	4
7.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	5
7.1.	REQUISITOS LEGAIS.....	5
7.2.	REQUISITOS DE NEGÓCIO	5
7.3.	REQUISITOS TÉCNICOS.....	6
7.4.	NATUREZA DA DEMANDA	6
8.	LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO	6
8.1.	AQUISIÇÃO DE PILHAS.....	6
8.2.	AQUISIÇÃO DE BATERIAS	7
9.	IMPACTOS AMBIENTAIS	7
10.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO	8
11.	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO	9
12.	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	10
13.	PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS	10
14.	CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES	10
15.	MAPA DE RISCOS.....	10
16.	MATRIZ DE COMPETÊNCIAS	11
17.	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS.....	11
18.	BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO.....	11
19.	POSICIONAMENTO CONCLUSIVO.....	11
20.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO.....	12

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP) que tem por objetivo subsidiar a escolha da solução mais adequada para atender a necessidade de abastecimento de pilhas e baterias em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1 O presente estudo tem fundamentação na Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como na Resolução DPG n.º 375/2023.

2.2. Não há necessidade de restringir o acesso ao documento ou classificá-lo nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

2.3. O histórico de aquisição de pilhas e baterias na DPE/PR efetivou-se mediante Pregões Eletrônicos, quais sejam, os Pregões: 018/2023 e 016/2022. Constatou-se que o Pregão Eletrônico de n.º 018/2023 decorreu em virtude do lote fracassado (de n.º 2) proveniente do Pregão Eletrônico n.º 016/2022, onde os três fornecedores que apresentaram propostas foram desclassificados. Neste procedimento, considerou-se a possibilidade de Dispensa de Licitação, todavia o fornecedor não cumpriu os requisitos necessários por possuir débitos fiscais junto à Fazenda Estadual.

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O número do presente ETP será o 025/2025, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

O principal responsável pela sua elaboração é a servidora Carolina Bussmann.

A categoria do objeto do presente ETP é a aquisição de materiais.

4. ÁREA REQUISITANTE

A presente contratação foi requisitada pela extinto Departamento de Infraestrutura e Materiais (DIM) e retificada pela Diretoria de Operações.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise acerca da necessidade da presente contratação será dividida em duas subseções (i) definição do problema a ser resolvido e (ii) necessidade da contratação dentro do contexto institucional.

5.1. DEFINIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

A Defensoria Pública do Estado do Paraná necessita suprir suas sedes com pilhas e baterias, insumos essenciais para o funcionamento de diversos equipamentos eletrônicos, como controles remotos de Televisores, Ar-condicionado e Portões eletrônicos, utilizados no dia-a-dia da Instituição.

O problema central a ser solucionado consiste em garantir o funcionamento destes equipamentos eletrônicos através do fornecimento regular desses consumíveis, evitando interrupções nas atividades da DPE/PR e garantindo o bem-estar tanto dos servidores quanto dos cidadãos atendidos através de uma infraestrutura adequada.

5.2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO INSTITUCIONAL

Atualmente, a DPE/PR está presente em 15 regionais distribuídas pelo Estado do Paraná, e, depende do uso de diversos equipamentos eletrônicos para o desempenho de suas atividades, que necessitam de pilhas e baterias para o seu funcionamento.

Assim, a contratação proposta visa suprir as demandas de reposição dos produtos consumíveis e a formação de um estoque capaz de atender a necessidades decorrentes da expansão de novas unidades da DPE/PR.

6. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico da DPE/PR, que busca aprimorar a estrutura física e a funcionalidade das unidades,

promovendo um ambiente de trabalho apropriado e seguro para os agentes públicos, além de proporcionar condições adequadas para o atendimento da população.

A aquisição de pilhas e baterias contribui para o funcionamento adequado dos equipamentos eletrônicos pertencentes às sedes da Defensoria Pública, alinhando-se aos objetivos institucionais de expansão e modernização dos espaços físicos, beneficiando tanto os servidores quanto a população atendida.

Esta demanda de aquisição foi inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), estando registrada sob o número 025/2025, o que evidencia o planejamento prévio e a compatibilidade da contratação com os objetivos estratégicos da DPE/PR para o próximo exercício.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos indispensáveis para o atendimento da necessidade com padrões mínimos de qualidade e que deverão ser observados e/ou realizados pela empresa a ser contratada são divididos da seguinte forma:

7.1. REQUISITOS LEGAIS

- 7.1.1. Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos);
- 7.1.2. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- 7.1.3. Resolução DPG nº 375/2023 (regulamenta a Lei 14.133/2021 no âmbito da DPE/PR).

7.2. REQUISITOS DE NEGÓCIO

- 7.2.1. Capacidade de entregar os produtos na Região Metropolitana de Curitiba.
- 7.2.2. Capacidade de entregar os produtos de forma integral.

7.2.3. Custeamento de todas as despesas de transporte e entrega do objeto.

7.3. REQUISITOS TÉCNICOS

7.3.1. Os bens a serem comercializados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

7.3.2. Devem ser observadas a Resolução CONAMA n° 401, de 4 de novembro de 2008 e IN/MPOG n° 01/2020.

7.3.3. Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

7.3.4. Fornecer o produto devidamente acondicionado em embalagens que facilitem o armazenamento e transporte, protegendo-o de contaminações até o momento do uso.

7.4. NATUREZA DA DEMANDA

A presente demanda se caracteriza como de natureza continuada.

8 LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Considerando os requisitos para a presente contratação, identificou-se as seguintes soluções a serem debatidas: Aquisição de Pilhas e Baterias.

8.1 AQUISIÇÃO DE PILHAS

As pilhas são amplamente utilizadas em dispositivos eletrônicos de baixo consumo como controles remotos. Os tipos mais comuns disponíveis no mercado são:

- **Pilhas alcalinas:** Oferecem boa relação custo-benefício e desempenho satisfatório em diversos dispositivos.
- **Pilhas de Zinco-Carbono:** São mais baratas, porém possuem menor capacidade de carga e vida útil mais curta.

- **Pilhas recarregáveis:** Permitem múltiplas recargas, o que as torna mais econômicas e sustentáveis a longo prazo. As mais comuns são as de NiMH (Níquel-Metal Hidreto) e as de Íons de Lítio.

Considerando as necessidades específicas da Defensoria Pública, aliadas à eficiência e sustentabilidade, optou-se pela utilização de pilhas recarregáveis AA em todos os dispositivos compatíveis com esse tipo de pilha, e secundariamente optou-se por Pilhas Alcalinas versus Pilhas de Zinco-Carbono devido à maior durabilidade.

8.2 AQUISIÇÃO DE BATERIAS

Embora ambas sejam baterias alcalinas de 9V, as versões recarregáveis e não recarregáveis apresentam algumas diferenças importantes:

- **Baterias Alcalinas 9V**

Possuem um menor custo inicial, porém apresentam desvantagens devido à sua natureza descartável, implicando em menor vida útil e maior impacto ambiental, uma vez que exigem descarte frequente e contribuem para a produção de resíduos.

- **Baterias Alcalinas Recarregáveis 9V**

Embora apresentem um maior custo inicial, proporcionam economia a longo prazo e benefícios ambientais. Sua capacidade de recarga garante maior vida útil, reduzindo a necessidade de descarte e a produção de novas baterias.

Considerando as necessidades específicas da Defensoria Pública, aliadas à eficiência e sustentabilidade, optou-se pela utilização de Baterias recarregáveis 9V em todos os dispositivos compatíveis com esse tipo de bateria.

9 IMPACTOS AMBIENTAIS

A aquisição dos produtos elencados neste estudo poderá ocasionar a geração de resíduos/rejeitos considerados tóxicos e contaminantes do meio ambiente. Assim, para

que tal impacto seja mitigado, é necessário que a contratante forneça objeto de baixo impacto ambiental, visando a sustentabilidade ambiental principalmente para que:

- que sejam observados os requisitos ambientais;
- que os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, quando possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- os produtos sejam constituídos, quando possível, de material biodegradável, atóxico ou material reciclado; e com menor teor de substâncias tóxicas, como mercúrio, chumbo e cádmio.
- sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial –INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Após definição dos requisitos da contratação e da discussão sobre as possíveis soluções para a presente contratação, realizou-se o levantamento dos quantitativos a serem contratados, de acordo com os dados apresentados pela Diretoria de Operações, setor de almoxarifado.

A metodologia para quantificação das pilhas alcalinas baseou-se no número de equipamentos de ar-condicionado existentes, considerando também a previsão de instalação futura fornecida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA). Com base em 129 equipamentos instalados entre 2021 e 2024 e a previsão de 34 novas instalações, totalizando 163 equipamentos, aplicou-se uma margem de segurança de 20% para suprir eventuais expansões na instalação de equipamentos de ar condicionado e outros aparelhos eletrônicos até o final de 2025. Essa margem visa assegurar a disponibilidade de pilhas para os controles remotos, principais consumidores desse tipo de pilha. O cálculo resultou em uma demanda estimada de 196 cartelas com 2 pilhas alcalinas cada (valor arredondado para cima), garantindo o suprimento necessário para atender às necessidades da instituição.



Para os demais itens, optou-se por utilizar o histórico de consumo do GMS.

Desse modo, encontrou-se a quantidade a seguir:

- Bateria Alcalina Recarregável, 9V: 26 (vinte e seis) cartela com 1 unidade.
- Pilha Alcalina, Palito AAA, 1,5V: 196 (cento e noventa e seis) cartelas de 2 unidades.
- Pilha Recarregável AA, 1,2V: 69 (sessenta e nove) cartelas de 4 unidades.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Após definir as estimativas de quantidade para a contratação, foi realizada a estimativa do valor total, levando em consideração as soluções a serem adotadas e as especificações técnicas fornecidas pelo órgão supridor.

O valor estimado está apresentado na tabela a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	CATMAT	QNTD	ÓRGÃO/EMPRESA	VALOR UN.
1	Bateria Alcalina 9V Recarregável	333185	26	19.283.765/0001-04 BONDETECH INFORMATICA LTDA	R\$ 28,02
				50.829.058/0001-10 50.829.058 WAGNER EUSTAQUIO SIQUEIRA NETO	R\$ 19,29
				ATACADÃO DAS PILHAS'	R\$ 28,50
				PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	R\$ 25,27
				PREÇO TOTAL DO ITEM	R\$ 657,02
2	PilhaAlcalina Palito AAA CARTELA 2 unidades	419860	196	29.089.460/0001-10 SHAMMAH COMERCIO DE MATERIAIS LTDA	R\$ 2,00
				57.138.776/0001-90 57.138.776 HELIO MOACIR FACHINI	R\$ 2,75
				44.658.678/0001-31 A.C. DE ALMEIDA INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2,50
				PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	R\$ 2,42
				PREÇO TOTAL DO ITEM	R\$ 473,67
3	Pilha AA Recarregável CARTELA 4 unidades	317533	69	53.249.470/0001-50 SISTECNICA INFORMATICA E SERVICOS LTDA	R\$ 20,49
				42.810.782/0001-74 MAX QUALITY COMERCIO LTDA	R\$ 27,80
				44.010.279/0001-60 IRENE DE OLIVEIRA 02845096712	R\$ 20,20
				PREÇO UNITÁRIO MÉDIO	R\$ 22,83
				PREÇO TOTAL DO ITEM	R\$ 1.575,27
					R\$ 2.705,96

12 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de pilhas e baterias não será parcelada em lotes, visto que a adjudicação se dará por item, conforme previsto no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Essa modalidade de adjudicação permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, garantindo maior flexibilidade e economicidade na contratação.

Assim, a não divisão em lotes, em conjunto com a adjudicação por item, garante a otimização da contratação, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

13 PROVIDÊNCIAS ADICIONAIS

Com base nos requisitos do presente ETP, não se vislumbra a necessidade de capacitações.

14 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Com base nos requisitos estabelecidos no presente ETP, identifica-se como contratações correlatas, para o atingimento do resultado pretendido, a aquisição de carregadores para recarregar as pilhas e baterias que possuem esta função.

15 MAPA DE RISCOS

Risco: Entrega de produto inadequado				
Probabilidade: MÉDIA		Dano potencial: Ineficácia, ineficiência, utilização de recurso público de forma inadequada.		
Impacto: MÉDIA		Resposta: Mitigar.		
ID	Ação preventiva	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Conferência do recebimento	Supridor	No recebimento dos itens	Análise dos objetos recebidos e conferência com a especificação técnica.
ID	Ação contingência	Responsável	Prazo	Procedimento
a)	Abertura de procedimento sancionador	Supridor	Exauridas as tentativas de substituição de itens	Em caso de entrega inadequada e exauridas as tentativas de solução, deverá ser aberto procedimento sancionador.

16 MATRIZ DE COMPETÊNCIAS

Abaixo segue a matriz de competências para a elaboração do presente ETP.

Competências	Responsável
Oficialização da demanda e direcionamento inicial	Órgão supridor
Aprovação da demanda institucional	Comitê de Contratações (CCONTRAT)
Coleta, análise de informações e elaboração do Estudo Técnico Preliminar	Coordenadoria de Planejamento das Contratações (CPLA).
Definição da metodologia de quantificação e elaboração das especificações técnicas	Órgão supridor
Aprovação do Estudo Técnico Preliminar	Chefia do Órgão supridor
Seleção do fornecedor	Coordenadoria de Contratações (CCON)
Formalização da contratação	Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (CFORM)
Execução e fiscalização do objeto	Órgão supridor
Recebimento definitivo do objeto	Coordenadoria de Fiscalização das Contratações e Convênios
Pagamento pela prestação dos serviços	Diretoria de Orçamento e Finanças

17 INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Considerando que a presente contratação contempla objetos comuns, de baixa complexidade, baixo valor agregado e sem customização, não se vislumbra a necessidade de definição de Instrumento de Medição de Resultados.

18 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A adoção da presente contratação visa:

- a) Melhoria no controle e gestão do estoque de pilhas e baterias, contribuindo para a eficiência, economia e segurança das operações da Defensoria Pública;
- b) Padronização dos materiais, otimizando a compatibilidade entre os equipamentos e os suprimentos.
- c) Pleno funcionamento dos equipamentos eletrônicos da DPE/PR.

19 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de pilhas e baterias pela DPE/PR, conforme especificações e quantitativos definidos neste estudo, apresenta-se como

solução viável e vantajosa para o atendimento das necessidades institucionais, promovendo a otimização de recursos e a potencialização dos resultados almejados.

20 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição integral da solução consta no Anexo I.

**CAROLINA DE
MEDEIROS
BUSSMANN:0
6093711935**

Assinado de forma
digital por CAROLINA
DE MEDEIROS
BUSSMANN:0609371
1935
Dados: 2025.02.26
12:52:31 -03'00'

**CAROLINA DE MEDEIROS BUSSMANN
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES**

Estudo Técnico Preliminar (ETP) aprovado nos termos do inciso I do art. 3º da Resolução DPG n.º 522, de 03 de outubro de 2024.

**JENIFFER DOS
SANTOS
BAPTISTA:08415858
906**

Assinado de forma digital
por JENIFFER DOS SANTOS
BAPTISTA:08415858906
Dados: 2025.02.26
12:39:13 -03'00'

**JENIFFER DOS SANTOS BAPTISTA
DIRETORA DE OPERAÇÕES**

ANEXO I - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto: Aquisição de pilhas e baterias para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

1.2. Justificativa para a contratação.

1.2.1. Descrição da situação atual: necessidade de reposição regular dos itens de alimentação de dispositivos eletrônicos para garantir o atendimento adequado às demandas de servidores e público nas unidades da DPE/PR.

1.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: quantidades definidas com base na estimativa de consumo da DPE/PR, considerando ainda uma possível expansão de pessoal na Instituição

1.2.3. Resultados esperados com a contratação: garantir o funcionamento dos equipamentos eletrônicos através do fornecimento regular de seus consumíveis, evitando interrupções nas atividades da DPE/PR e garantindo o bem-estar tanto dos servidores quanto dos cidadãos atendidos através de uma infraestrutura adequada.

1.2.4. Descrição básica dos itens a serem contratados.

Item	Quant.	Unidade de Medida	CATMAT/CATSER	Especificações	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo do Item (R\$)
1	26	Unitário	333185	Bateria alcalina, 9V, Recarregável, EMBALAGEM: Original do fabricante, conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso.		
2	196	Cartela com 2 unidades	419860	Pilha, TIPO: Alcalina, TAMANHO: Palito AAA, VOLTAGEM: 1,5V, EMBALAGEM: Original do fabricante, conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso.		
3	69	Cartela com 4 unidades	317533	Pilha, TIPO: Recarregável, TAMANHO: Pequena AA, VOLTAGEM: 1,2V, CAPACIDADE:2500mAh, EMBALAGEM: Original do fabricante, conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso.		



1.2.5. Especificação detalhada dos itens.

1.2.5.1. Bateria Alcalina Recarregável.

- 1.2.5.1.1. Unidade: unitário;
- 1.2.5.1.2. Formato: Retangular;
- 1.2.5.1.3. Voltagem Nominal: 9V;
- 1.2.5.1.4. Composição: Ni-MH;
- 1.2.5.1.5. Livre de mercúrio, chumbo, cádmio ou qualquer outra substância tóxica ou contaminante);
- 1.2.5.1.6. Embalagem com 1 unidade. Original do fabricante.
- 1.2.5.1.7. Ausência de furos, rasgos, manchas, cheiro, partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas à saúde;

1.2.5.2. Pilha Alcalina Palito AAA.

- 1.2.5.2.1. Unidade: Cartela;
- 1.2.5.2.2. Formato: Cilíndrico;
- 1.2.5.2.3. Voltagem Nominal: 1,5V;
- 1.2.5.2.4. Embalagem com 2 unidades. Original do fabricante.
- 1.2.5.2.5. Livre de mercúrio, chumbo, cádmio ou qualquer outra substância tóxica ou contaminante);
- 1.2.5.2.6. Ausência de furos, rasgos, manchas, cheiro, partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas à saúde;
- 1.2.5.2.7. Validade mínima: 2 anos.

1.2.5.3. Pilha Recarregável AA.

- 1.2.5.3.1. Unidade: Cartela;
- 1.2.5.3.2. Formato: Cilíndrico;
- 1.2.5.3.3. Voltagem Nominal: 1,2V;
- 1.2.5.3.4. Capacidade mínima: 2500mAh;
- 1.2.5.3.5. Livre de mercúrio, chumbo, cádmio ou qualquer outra substância tóxica ou contaminante);
- 1.2.5.3.6. Embalagem com 4 unidades. Original do fabricante;

1.2.5.3.7. Ausência de furos, rasgos, manchas, cheiro, partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas à saúde;

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 025/2025.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de contratação: Contratação Direta.

3.2. Modalidade de licitação: Dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços: será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item possui demanda fracionada ao longo do tempo, com previsão de utilização gradual. A adoção do SRP, nesse caso, permite a aquisição do material conforme a necessidade, evitando o armazenamento excessivo e os custos de estocagem.

3.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

3.5. Critério de adjudicação: a adjudicação será por item.

3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.7. Previsão de subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto.

3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades

cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

3.9. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

3.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

4.2. Considerando se tratar de objetos de baixa complexidade técnica, padronizados e com um mercado sem grandes barreiras de entrada para novos competidores, não se verifica a necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da(s) Contratada(s).

4.3. Considerando que os objetos são padronizáveis e se encontram prontamente disponíveis no mercado, não haverá necessidade de amostras.

4.4. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.4.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.4.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.4.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.4.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.4.7.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.4.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.4.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.4.7.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.4.7.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O processamento da contratação será através de contratação direta, conforme o Plano de Contratação Anual da Defensoria Pública do Estado do Paraná 2025.

5.2. A modalidade de contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que se refere a aquisição de bens comuns, com preço compatível com o praticado no mercado, conforme o disposto no Artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação, considerando se tratar de serviço não continuado com demanda certa e imediata.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica: almoxarifado@defensoria.pr.def.br e serão expedidas pela Diretoria de Operações ou órgão competente.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.
- 7.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- 8.2. CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.
- 8.3. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.
- 8.4. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se

verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) da ARP.
- 9.2. A CONTRATANTE realizará as aquisições dos itens registrados na ARP, mediante envio de Ordem de Fornecimento eletrônica pelo(a) respectivo(a) Gestor(a).
- 9.3. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR de modo a facilitar o fornecimento, bem como evitar o atraso de entrega dos itens.
- 9.4. O prazo acima poderá ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.
 - 9.4.1. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.
- 9.5. Os itens adquiridos pela CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, juntamente ao Almojarifado Central da Defensoria Pública do Paraná.
- 9.6. O almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, fica localizado na Avenida São Gabriel, n.º 433, Barracão 4, Bairro Roça Grande, Colombo/PR.
- 9.7. O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.
- 9.8. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados

- à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.
- 9.9. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 9.9.1. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.
- 9.10. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispendo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.
- 9.11. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 9.12. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.
- 9.13. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.
- 9.14. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 9.15. Os itens adquiridos no âmbito desta licitação deverão estar garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e

funcionamento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.15.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.15.2. Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 05 (cinco) dias úteis.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3. A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

10.3.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.3. Conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

10.3.4. Para os fins do Item 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam



objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

10.4.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.10. Afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

10.4.13. Receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.6. Para os fins dos Itens 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:



-
- 10.6.1. A recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 10.6.2. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência ou no Instrumento Convocatório, quando houver.
- 10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nos Itens 10.3, 10.4 e 10.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:
- 10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.
- 10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.
- 10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.
- 10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

-
- 10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:
- 10.10.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 10.10.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no Item 10.10.1.
- 10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.
- 10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.
- 10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.
- 10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.
- 10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

-
- 10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).
- 10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.
- 10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.
- 10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.
- 10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.
- 10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.
- 10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).
- 10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.
- 10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

- 10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.
- 10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
- 10.13.1. Não se aplica a regra prevista no Item 10.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.
- 10.13.2. O disposto no Item 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência, e ao Coordenador-Geral de Administração, que, entendendo configurada a infração, submeterá os autos à Defensoria Pública-Geral para análise.
- 10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere o Item X.14 conterà, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

-
- 10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:
- 10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 10.15.1.1. Quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- 10.15.1.2. Quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
- 10.15.1.3. Quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.
- 10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):
- 10.15.2.1. O baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli;
- 10.15.2.2. A reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;
- 10.15.2.3. A comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.
- 10.17. O procedimento para aplicação das sanções observará as disposições estabelecidas no “Capítulo I – Do Procedimento de Aplicação de Sanções Administrativas” da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório, quando houver, e neste instrumento, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas no presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, os valores unitários estimados reduzidos da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da

-
- CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.
- 12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;
- 12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.
- 12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.
- 12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.
- 12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.
- 12.8. A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 12.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG n° 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG n° 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, ou por iniciativa da DPE/PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a DPE/PR, convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

13.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

13.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

- 13.3.1. A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços;
- 13.3.2. A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços e a DPE/PR;
- 13.3.3. Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- 13.4. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do FORNECEDOR ou PRESTADOR SIGNATÁRIO da ata de registro de preços, cabendo ao DPE/PR, a análise e deliberação a respeito do pedido.
- 13.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o FORNECEDOR continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em Lei e no Edital.
- 13.6. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no item anterior deste artigo, a DPE/PR, poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- 13.7. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a DPE/PR poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- 13.8. Caso o FORNECEDOR ou PRESTADOR não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

- 13.9. Liberado o fornecedor na forma do item anterior, a DPE/PR, poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
- 13.10. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a DPE/PR poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- 13.11. Não havendo êxito nas negociações, a DPE/PR, deverá diligenciar o cancelamento da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.
- 13.12. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços (ARP) são passíveis de atualização periódica. A prorrogação da vigência desta ARP permite a atualização periódica dos preços inicialmente contratados, de acordo com, no máximo, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos doze meses posteriores à data do orçamento estimado da licitação.
- 13.13. Para a aplicação da atualização periódica, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal à Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios (CFORM), em até 30 (trinta dias) do aniversário de vigência da ARP, sob pena de preclusão, acompanhada de documentação comprobatória da variação dos custos. A atualização dos preços está sujeita à análise e aprovação pela CFORM.
- 13.14. Esta cláusula de atualização de preços não se aplica aos contratos já firmados com base nos preços registrados na ARP, os quais permanecerão inalterados até o término de sua vigência.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A aquisição dos produtos elencados neste estudo poderá ocasionar a geração de resíduos e rejeitos potencialmente tóxicos e contaminantes ao meio ambiente. Assim, para que esses impactos sejam mitigados, recomenda-se que o processo de aquisição considere a seleção de itens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, promovendo a redução do impacto negativo ao meio ambiente.

É essencial que:

- Sejam observados os requisitos ambientais em todas as etapas da aquisição e uso dos produtos;
- Os produtos sejam acondicionados, preferencialmente, em embalagens de menor volume possível, utilizando materiais recicláveis sempre que viável, garantindo proteção adequada durante o transporte e o armazenamento;
- Os produtos sejam constituídos, sempre que possível, de materiais biodegradáveis, atóxicos ou reciclados.
- Essas medidas estão alinhadas com o compromisso da DPE/PR de fomentar práticas sustentáveis em suas contratações, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis, contribuindo para a preservação ambiental e a responsabilidade social.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

- 17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

3) Termo de Referência

**DPE PR**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

SEI nº24.0.000001616-7

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do objeto: Aquisição de pilhas e baterias para a Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR).

1.2. Justificativa para a contratação.

1.2.1. Descrição da situação atual: necessidade de reposição regular dos itens de alimentação de dispositivos eletrônicos para garantir o atendimento adequado às demandas de servidores e público nas unidades da DPE/PR.

1.2.2. Justificativa para as quantidades a serem contratadas: quantidades definidas com base na estimativa de consumo da DPE/PR, considerando ainda uma possível expansão de pessoal na Instituição

1.2.3. Resultados esperados com a contratação: garantir o funcionamento dos equipamentos eletrônicos através do fornecimento regular de seus consumíveis, evitando interrupções nas atividades da DPE/PR e garantindo o bem-estar tanto dos servidores quanto dos cidadãos atendidos através de uma infraestrutura adequada.

1.2.4. Descrição básica dos itens a serem contratados.

Item	Quant.	Unidade de Medida	CATMAT	Especificações	Valor Unitário Máximo (R\$)	Valor Total Máximo do Item (R\$)
1	26	Unitário	333185	Bateria alcalina, 9V, Recarregável, EMBALAGEM: Original do fabricante, conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso.		
2	196	Cartela com 2 unidades	419860	Pilha, TIPO: Alcalina, TAMANHO: Palito AAA, VOLTAGEM: 1,5V, EMBALAGEM: Original do fabricante, conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso.		
3	69	Cartela com 4 unidades	317533	Pilha, TIPO: Recarregável, TAMANHO: Pequena AA, VOLTAGEM: 1,2V, CAPACIDADE: 2500mAh, EMBALAGEM: Original do fabricante, conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, símbolo orientando destinação após o uso.		

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, nº 1908 – Centro Cívico – Curitiba/Paraná. CEP 80.530-010. Telefone: (41) 3313-7380



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

1.2.5. Especificação detalhada dos itens.

1.2.5.1. Bateria Alcalina Recarregável.

1.2.5.1.1. Unidade: unitário;

1.2.5.1.2. Formato: Retangular;

1.2.5.1.3. Voltagem Nominal: 9V;

1.2.5.1.4. Composição: Ni-MH;

1.2.5.1.5. Livre de mercúrio, chumbo, cádmio ou qualquer outra substância tóxica ou contaminante);

1.2.5.1.6. Embalagem com 1 unidade. Original do fabricante.

1.2.5.1.7. Ausência de furos, rasgos, manchas, cheiro, partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas à saúde;

1.2.5.2. Pilha Alcalina Palito AAA.

1.2.5.2.1. Unidade: Cartela;

1.2.5.2.2. Formato: Cilíndrico;

1.2.5.2.3. Voltagem Nominal: 1,5V;

1.2.5.2.4. Embalagem com 2 unidades. Original do fabricante.

1.2.5.2.5. Livre de mercúrio, chumbo, cádmio ou qualquer outra substância tóxica ou contaminante);

1.2.5.2.6. Ausência de furos, rasgos, manchas, cheiro, partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas à saúde;

1.2.5.2.7. Validade mínima: 2 anos.

1.2.5.3. Pilha Recarregável AA.

1.2.5.3.1. Unidade: Cartela;

1.2.5.3.2. Formato: Cilíndrico;

1.2.5.3.3. Voltagem Nominal: 1,2V;

1.2.5.3.4. Capacidade mínima: 2500mAh;

1.2.5.3.5. Livre de mercúrio, chumbo, cádmio ou qualquer outra substância tóxica ou contaminante);

1.2.5.3.6. Embalagem com 4 unidades. Original do fabricante;

1.2.5.3.7. Ausência de furos, rasgos, manchas, cheiro, partículas lenhosas, metálicas, fragmentos plásticos ou outras substâncias nocivas à saúde;

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1.A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 025/2025.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Tipo de contratação: Contratação Direta.

3.2. Modalidade de licitação: Dispensa de licitação em razão do valor, em conformidade com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2025.

3.3. Adoção de Sistema de Registro de Preços: será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP), pois o item possui demanda fracionada ao longo do tempo, com previsão de utilização gradual. A adoção do SRP, nesse caso, permite a aquisição do material conforme a necessidade, evitando o armazenamento excessivo e os custos de estocagem.

3.4. Critério de julgamento: o critério de julgamento será o menor preço, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

3.5. Critério de adjudicação: a adjudicação será por item.

3.6. Possibilidade de participação de consórcios de empresas: será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.7. Previsão de subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto.

3.8. Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte: não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

3.9. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

3.10. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

4. DOS REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. Considerando a natureza do objeto, não há necessidade de vistoria para a o dimensionamento e elaboração da proposta para a presente licitação.

4.2. Considerando se tratar de objetos de baixa complexidade técnica, padronizados e com um mercado sem grandes barreiras de entrada para novos competidores, não se verifica a necessidade de Atestado de Capacidade Técnica em nome da(s) Contratada(s).

4.3. Considerando que os objetos são padronizáveis e se encontram prontamente disponíveis no mercado, não haverá necessidade de amostras.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

4.4. Para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.4.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.4.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.4.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.4.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.4.6. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

4.4.7. Para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

4.4.7.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.4.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

4.4.7.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

4.4.7.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

4.4.7.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Haverá adoção de Sistema de Registro de Preços.

5.2. A CONTRATADA será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preço (ARP), e deverá assinar o respectivo documento, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

5.3. A ARP terá vigência de 1 (um) ano, excluído o dia do termo final, contados da sua publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR.

5.4. A partir da assinatura da ARP, a CONTRATADA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

Preço, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6.A ARP, poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano, atendendo exclusivamente ao interesse da administração pública, desde que comprovado preço vantajoso, hipótese em que se renovarão os quantitativos originalmente registrados.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1.As comunicações durante a execução contratual serão realizadas através de ofício e/ou correspondência eletrônica: almoxarifado@defensoria.pr.def.br e serão expedidas pela Diretoria de Operações ou órgão competente.

6.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.De acordo com o inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA deverá ser de ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

7.2. CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

7.3. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019.

7.4. A CONTRATADA deve atender nos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA, por escrito, os vícios, os defeitos ou as incorreções verificadas no objeto quando da análise para recebimento, a fim de que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas da CONTRATADA.

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste ajuste e o cumprimento das obrigações



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

pela CONTRATADA.

8.3. Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.4. Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as sanções previstas nas leis e normativas vigentes.

8.5. Decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução deste ajuste.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. A Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará a CONTRATADA do início da vigência, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) da ARP.

9.2. A CONTRATANTE realizará as aquisições dos itens registrados na ARP, mediante envio de Ordem de Fornecimento eletrônica pelo(a) respectivo(a) Gestor(a).

9.3. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento de comunicação enviada pela DPE/PR de modo a facilitar o fornecimento, bem como evitar o atraso de entrega dos itens.

9.4. O prazo acima poderá ser prorrogado, no máximo, por igual prazo, a critério exclusivo da DPE/PR, desde que solicitado tempestivamente pela CONTRATADA e apresentada devida justificativa.

9.4.1. O requerimento de prorrogação do prazo de entrega não interrompe a contagem do prazo inicialmente estipulado.

9.5. Os itens adquiridos pela CONTRATANTE, deverão ser entregues pela CONTRATADA em dias úteis e mediante agendamento, juntamente ao Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Paraná.

9.6. O almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado do Paraná, fica localizado na Avenida São Gabriel, n.º 433, Barracão 4, Bairro Roça Grande, Colombo/PR.

9.7. O recebimento provisório procederá no ato da entrega dos itens e o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias úteis após a data do recebimento provisório, com a emissão do Termo de Recebimento.

9.8. O recebimento definitivo do objeto fica condicionado à demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações assumidas, bem como à apresentação do documento de cobrança e dos documentos relacionados à sua categoria empresarial que permitam à CONTRATANTE prestar as informações necessárias perante o fisco, nos termos da legislação vigente.

9.9. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo ficará pendente até



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.9.1. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.10. Esgotado o prazo de vencimento do recebimento definitivo sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, não dispendo de modo diverso o Termo de Referência e os demais documentos vinculados a esta contratação, considerar-se-á definitivamente aceito pela CONTRATANTE o objeto contratual, para todos os efeitos.

9.11. Caso seja constatada qualquer desconformidade do objeto em relação às especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do produto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA.

9.12. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados a esta contratação, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.13. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução da totalidade do objeto contratual, sendo vedados recebimentos fracionados decorrentes de um mesmo pedido.

9.14. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.15. Os itens adquiridos no âmbito desta licitação deverão estar garantidos pela CONTRATADA contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade e funcionamento, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.15.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA será responsável por todos os reparos, substituições e serviços necessários para assegurar o pleno uso dos objetos contratados, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.15.2. Caso os produtos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos e/ou substituições em até 05 (cinco) dias úteis.

9.16. Os bens a serem comercializados deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável.

9.17. Devem ser observadas a Resolução CONAMA nº 401, de 4 de novembro de 2008 e IN/MPOG nº 01/2020.

9.18. Os bens não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

9.19. Fornecer o produto devidamente acondicionado em embalagens que facilitem o armazenamento e transporte, protegendo-o de contaminações até o momento do uso.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1.A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2.A aplicação dos percentuais e os demais procedimentos relativos à imposição de penalidades por descumprimento de obrigação legal e/ou por atraso ou descumprimento de obrigação estabelecida (inexecução total ou parcial do objeto), previstas na Lei nº 14.133/2021, observarão o devido processo legal (contraditório e ampla defesa prévios).

10.3.A sanção de advertência será aplicada quando configurada(s) a(s) seguinte(s) hipótese(s):

10.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

10.3.3. conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação.

10.3.4. Para os fins da Cláusula 10.3, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente a execução do contrato, bem como que não causem prejuízos à Administração Pública.

10.4.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

10.4.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.4.2. der causa à inexecução total do contrato;

10.4.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.4.4. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.4.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

10.4.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.4.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.4.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.4.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.4.10. afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

10.4.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.4.13. receber condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.5. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.6. Para os fins das Cláusulas 10.4 e 10.5, considera-se inexecução total do contrato:

10.6.1. a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

10.6.2. a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar ata de registro de preços ou contrato ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência e/ou no Instrumento Convocatório.

10.7. Configuradas uma ou mais hipóteses previstas nas Cláusulas 8.3, 8.4 e 8.5, devem ser observados os seguintes procedimentos:

10.7.1. A Administração/CONTRATANTE notificará a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA para apresentar justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, que contemple os motivos para o descumprimento legal ou contratual.

10.7.2. A justificativa apresentada pela Licitante ou Adjudicatária será analisada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de licitação, e a apresentada pela CONTRATADA será analisada pelo fiscal do contrato, os quais, fundamentadamente, devem apresentar manifestação e submetê-la à análise e decisão da autoridade competente da Administração/CONTRATANTE.

10.7.3. Preliminarmente à instauração do processo para apuração da responsabilidade, a Administração/CONTRATANTE poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.7.4. Rejeitadas as justificativas e/ou não realizadas as eventuais adequações, o setor competente submeterá as respectivas razões à autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE para que esta decida sobre a instauração de processo para a apuração de responsabilidade.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

10.7.5. A autoridade máxima da Administração/CONTRATANTE, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.8. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar obsta a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. A aplicação, por qualquer ente da Federação, da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar impede a pessoa jurídica ou física sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.10. Estendem-se os efeitos das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração e da declaração de inidoneidade para licitar e contratar:

10.10.1. às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.10.2. às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na Cláusula 10.10.1.

10.11. A sanção de multa não terá percentual inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou da ata de registro de preços licitados ou contratados.

10.11.1. A multa recairá sobre a parcela em que houve inadimplemento por parte da Adjudicatária ou da CONTRATADA.

10.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente, caso a Adjudicatária ou a CONTRATADA se recuse a quitá-la.

10.11.3. Aplicada a sanção de multa, o valor respectivo poderá ser descontado de montantes eventualmente devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA decorrentes de outros contratos firmados entre as partes.

10.11.4. A multa tem por escopo ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos causados, não eximindo a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA do dever de integral indenização caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

10.11.5. Nos casos de simples atraso no fornecimento de objetos, a multa deve ser calculada da seguinte forma: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até um máximo de 20% (vinte por cento) do valor da formalização da solicitação de fornecimento (contrato ou ordem de fornecimento).



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

10.11.6. A multa será recolhida no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da intimação do infrator acerca da decisão administrativa definitiva.

10.11.7. O não pagamento da multa no prazo estabelecido sujeita o infrator a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

10.11.8. As multas serão corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, tendo como termo inicial a data da decisão que quantificou o valor da multa.

10.11.9. A base de cálculo para a multa será o valor da contratação vigente à época do fato reajustado até a data da aplicação da penalidade pela variação do índice previsto neste contrato, na Ata de Registro de Preços, no Instrumento Convocatório ou em outro instrumento representativo do acordo contratual ou, ainda, em outro instrumento que venha a substituí-lo, entendida a aplicação como o ato da Defensoria Pública-Geral que estabelece a sanção.

10.11.10. Inexistindo índice contratual, será utilizado o INPC ou outro que venha a substituí-lo.

10.11.11. Para os meses em que ainda não houver divulgação do índice de correção monetária utilizado, a correção monetária a ser considerada por mês ou fração de mês é o valor da expectativa mediana para o IPCA no ano corrente constante na última publicação do “Focus – Relatório de Mercado”, do Banco Central do Brasil, dividido por 12 (doze).

10.11.12. A correção monetária e os juros de mora serão devidos inclusive durante o período em que a respectiva cobrança houver sido suspensa por decisão administrativa ou judicial.

10.11.13. A multa pode ser aplicada à Licitante, à Adjudicatária ou à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

10.11.13.1. A decisão pela aplicação da multa de maneira isolada ou cumulativa à outra sanção deve ponderar a gravidade da conduta; a existência de dolo ou culpa grave do/a infrator/a; o prejuízo para o erário ou para o bom funcionamento do serviço público; a reincidência do/a infrator/a; e a presença de circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.12. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora.

10.12.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.13. O cometimento de mais de uma infração em um mesmo processo de contratação ou em uma mesma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas, ou, se iguais, a somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

10.13.1. Não se aplica a regra prevista na Cláusula 8.13 se já houver ocorrido o julgamento ou se, pelo estágio processual, a avaliação conjunta dos fatos for inconveniente.

10.13.2. O disposto na Cláusula 10.13 não afasta a possibilidade de aplicação da penalidade de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.14. Constatada qualquer conduta da Licitante, da Adjudicatária ou da CONTRATADA passível de punição, o fiscal do contrato da CONTRATANTE comunicará o fato ao gestor do contrato, para ciência e providências correlatas.

10.14.1. A comunicação do fiscal do contrato a que se refere a Cláusula 10.14 conterà, no mínimo, os seguintes requisitos: a descrição dos fatos ocorridos; as inconsistências entre o que estava contratado e o que efetivamente foi realizado ou entregue; as informações sobre as tentativas de solucionar o problema; e todos os documentos necessários à comprovação dos fatos narrados.

10.15. Na aplicação das sanções, a Administração/CONTRATANTE deve observar os seguintes parâmetros:

10.15.1. São circunstâncias que sempre agravam a penalidade, quando não constituem ou qualificam a infração, aumentando em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.1.1. quando restar comprovado que a Licitante, a Adjudicatária ou a CONTRATADA tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR) e/ou no Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na legislação vigente nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

10.15.1.2. quando a infração for cometida afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;

10.15.1.3. quando a infração for cometida causando danos à propriedade alheia.

10.15.2. São circunstâncias que sempre atenuam a penalidade, diminuindo em 0,5% (meio por cento) de sua pena-base, para cada atenuante, até o limite de 10% (dez por cento):

10.15.2.1. o baixo grau de instrução ou escolaridade da Licitante/CONTRATADA pessoa física ou responsável pela Eireli6 ;

10.15.2.2. a reparação espontânea do dano ou sua limitação significativa;

10.15.2.3. a comunicação prévia, pelo infrator, acerca do risco de danos a bens, pessoas e serviços.

10.16. A aplicação das sanções previstas não impede a instauração de procedimento administrativo por eventual violação ao disposto na Lei nº 12.846/2013.

10.17. O procedimento que visa à aplicação das sanções deverá observar as disposições estabelecidas na Deliberação CSDP nº 043/2023.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

10.18. Nos casos não previstos no Termo de Referência, no Instrumento Convocatório e neste Termo de Contrato, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Deliberação CSDP nº 043/2023.

10.19. Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas do presente instrumento, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da licitação e nos contratos ou vínculos derivados, deve observar o disposto na Lei nº 12.846/2013 e no regulamento vigente no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

10.20.8.20. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS/CFPR).

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Dada a natureza do objeto, caracterizada por sua baixa complexidade, os valores unitários estimados reduzidos da contratação e o baixo risco de impactos financeiros adversos durante a execução, a elaboração de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) não se faz necessária para esta contratação.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE-PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Observados o quantitativo, o preço, as etapas de execução e a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE, o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s), mediante depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE;

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, iniciando-se novamente após a regularização.

12.6.A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos a CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.8.A DPE-PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.9.Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE-PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.10.Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.11.Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1.Das Condições gerais

13.1.1. Os preços registrados poderão ser atualizados periodicamente (reajuste por índice e repactuação) ou alterados (revisão), a pedido do fornecedor/prestador, ou por iniciativa da DPE-PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve os preços, nas seguintes situações:

13.1.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ARP tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inc. II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.1.3. poderão ser reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto no Item 13.11;

13.1.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do fornecedor/prestador, conforme critérios definidos no Item 13.12.

13.2. Cabe ao fornecedor/prestador interessado requerer a atualização periódica ou a alteração de preços registrados mediante ofício devidamente instruído, contemplando fundamentação e justificativas pertinentes e a documentação necessária, o qual deve ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná – Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) e enviado por meio do seguinte endereço eletrônico, ou do que vier a substituí-lo: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br.

13.2.1. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente serão consideradas recebidas após a confirmação de recebimento enviada pela DPE-PR ao fornecedor/prestador.

13.3. Os prazos para as respostas da DPE-PR aos requerimentos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP, desde que devidamente instruídos, serão:

13.3.1. Para alteração (revisão): em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do pedido.

13.3.2. Para atualização periódica mediante reajuste por índice: em até **60 (sessenta) dias**, contados da data do pedido ou, caso o percentual do índice ainda não tenha sido divulgado na ocasião do pedido, da data em que for possível apurar o índice a ser aplicado.

13.3.3. Para atualização periódica mediante repactuação: em até **90 (noventa) dias**, contados da data do pedido.

13.4. Em qualquer momento, se constatada a necessidade de que o fornecedor/prestador solicitante complemente a documentação que instrui o pedido de atualização periódica ou de alteração dos preços registrados, os prazos previstos no Item 13.3 ficam interrompidos até o recebimento dos documentos solicitados.

13.5. A DPE-PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente os preços registrados nesta ARP até a decisão final de processo de alteração ou atualização periódica dos preços inicialmente registrados.

13.6. A atualização periódica e a alteração de preços de que trata este Item 13. não se aplica aos contratos já firmados com base nos preços registrados nesta ARP.

13.7. Da Alteração dos preços registrados

13.8. Quando o **preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado** por motivo superveniente, a DPE-PR convocará o fornecedor/prestador para negociar a redução do preço registrado, a fim de torná-lo compatível com os valores



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

praticados pelo mercado.

13.8.1. Se o fornecedor/prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado, ele será liberado dos compromissos assumidos quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

13.8.2. Na hipótese prevista no Item 13.7.1, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

13.8.3. Se não obtiver êxito nas negociações, a DPE-PR procederá ao cancelamento desta ARP.

13.9. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, é facultado ao fornecedor/prestador requerer a alteração do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que rompeu o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços registrados na ARP e desde que atendidos os seguintes requisitos:

13.9.1. a possibilidade de alteração dos preços registrados deve ser aventada pelo fornecedor/prestador beneficiário desta ARP;

13.9.2. a modificação deve ser substancial nas condições registradas, de modo que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor/prestador beneficiário desta ARP e os da DPE-PR;

13.9.3. deve ser demonstrada, pelo fornecedor/prestador solicitante, a desatualização dos preços registrados por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que evidencie que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

13.10. Na hipótese de que trata o Item 13.8, se não houver comprovação efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela DPE-PR e o fornecedor/prestador continuará obrigado a cumprir os compromissos assumidos pelo valor registrado nesta ARP, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do Item 13.1, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas previstas na legislação e no Instrumento Convocatório.

13.10.1. Na hipótese de cancelamento do registro de preços decorrente do previsto no Item 13.9, a DPE-PR poderá convocar os demais fornecedores/prestadores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação, para que manifestem interesse em assumir a execução do objeto pelo preço registrado nesta ARP.

13.10.2. Se não houver Cadastro de Reserva, a DPE-PR poderá convocar os fornecedores/prestadores remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ARP no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do Instrumento Convocatório.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

13.10.3. Não havendo êxito nas negociações, a DPE-PR deverá diligenciar o cancelamento da ARP.

13.11. Na hipótese de que trata o Item 13.8, se comprovada a necessidade de revisão dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ARP, a DPE-PR efetuará a alteração do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

13.12. Da atualização periódica dos preços registrados

13.13. É permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados mediante **reajuste por índice**, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de índice oficial que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado do procedimento desta contratação, qual seja, **[dd/mm/aaaa]**.

13.13.1. Para a aplicação da atualização periódica mediante reajuste por índice, o fornecedor/prestador beneficiário desta ARP deverá encaminhar requerimento à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênio (CFIS) em **até 12 (doze) meses**, excluído o dia do termo final, da data de publicação desta ARP, sob pena de **preclusão**.

13.14. No caso de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, é permitida a atualização periódica dos preços inicialmente registrados mediante **repactuação** quando ocorrer alteração dos custos que compõem os valores registrados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados da data da homologação do acordo coletivo, da convenção coletiva ou do trânsito em julgado de sentença normativa do dissídio coletivo de trabalho que embasou o orçamento estimado do procedimento desta contratação.

13.14.1. Para a aplicação da atualização periódica mediante repactuação, o prestador beneficiário desta ARP deverá encaminhar requerimento devidamente instruído com o novo acordo, convenção ou sentença normativa transitada em julgado do dissídio coletivo de trabalho que fundamenta a repactuação, bem como contemplando a demonstração analítica da alteração dos custos por meio de planilha de custos e formação de preços.

13.14.1.1. O requerimento de que trata o Item 13.12.1 deve ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênio (CFIS), em até 12 (doze) meses, excluído o dia do termo final, da data de publicação desta ARP, sob pena de preclusão.

13.14.2. No caso de prorrogação da vigência desta ARP, se, até a data de publicação do instrumento de prorrogação, estiver pendente de homologação o acordo, a convenção ou o trânsito em julgado de sentença normativa do dissídio coletivo de trabalho, deverá o fornecedor/prestador interessado apresentar o requerimento de que trata o Item 13.12.1 em até 60 (sessenta) dias úteis da data da referida



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

homologação, sob pena de preclusão.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Dadas as particularidades e natureza do fornecimento do serviço envolvido, não haverá exigência de garantia contratual.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. A aquisição dos produtos elencados neste estudo poderá ocasionar a geração de resíduos e rejeitos potencialmente tóxicos e contaminantes ao meio ambiente. Assim, para que esses impactos sejam mitigados, recomenda-se que o processo de aquisição considere a seleção de itens que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, promovendo a redução do impacto negativo ao meio ambiente.

15.2. É essencial que:

15.2.1. Sejam observados os requisitos ambientais em todas as etapas da aquisição e uso dos produtos;

15.2.2. Os produtos sejam acondicionados, preferencialmente, em embalagens de menor volume possível, utilizando materiais recicláveis sempre que viável, garantindo proteção adequada durante o transporte e o armazenamento;

15.2.3. Os produtos sejam constituídos, sempre que possível, de materiais biodegradáveis, atóxicos ou reciclados.

15.2.4. Essas medidas estão alinhadas com o compromisso da DPE/PR de fomentar práticas sustentáveis em suas contratações, conforme o Guia de Contratações Sustentáveis, contribuindo para a preservação ambiental e a responsabilidade social.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.



DPE PR

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ISADORA

ALBERTI:0824662
6957

Assinado de forma digital por
ISADORA
ALBERTI:08246626957
Dados: 2025.04.07 08:45:29
-03'00'

Isadora Alberti

Coordenadoria de Contratações

FABIA MARIELA DE
BIASI:02144733929

Assinado de forma digital por
FABIA MARIELA DE
BIASI:02144733929
Dados: 2025.04.07 09:56:15 -03'00'

Fabia Mariela De Biasi

Coordenadoria de Formalização de Contratações e Convênios

KELEN ROBERTA ALVES
PEREIRA:03286382930

Assinado de forma digital por
KELEN ROBERTA ALVES
PEREIRA:03286382930
Dados: 2025.04.07 10:42:56 -03'00'

Kelen Roberta Alves Pereira

Coordenadoria de Patrimônio e Materiais

Termo de Referência aprovado conforme art. 4º, I, da Resolução DPG n.º 522/2024:

MATHIAS

LOCH:05385622931

Assinado de forma digital por
MATHIAS LOCH:05385622931
Dados: 2025.04.09 13:11:11 -03'00'

Mathias Loch

Diretor de Contratações



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

4) Declaração da Coordenadoria de Contratações / Justificativa de preços



Protocolo n.º SEI n.º 24.0.000001616-7

Assunto: Dispensa Eletrônica 90006/2025 – Aquisição de pilhas e baterias para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

DESPACHO

À COORDENADORIA DE ORÇAMENTO

1. Trata-se de procedimento instaurado pela Diretoria de Operações, com o objetivo de contratar solução para suprir suas sedes com pilhas e baterias, insumos essenciais para o funcionamento de diversos equipamentos eletrônicos, como controles remotos de Televisores, Ar-condicionado e Portões eletrônicos, utilizados no dia-a-dia da Instituição. A contratação será formalizada por meio de Sistema de Registro de Preços, mediante dispensa eletrônica.
2. Diante do exposto, encaminham-se os autos para avaliação orçamentária e demais providências eventualmente necessárias, considerando-se os valores finais obtidos após a etapa de disputa:

Item	01	02	03
Empresa	José de Castro Gomes Filho	Daniel Patricio da Silva Caetano	Quality Atacado Eireli EPP
CNPJ	52.208.900/0001-22	37.478.920/0001-20	15.724.019/0001-58
Qtde	26	196	69
Valor Unitário	R\$24,49	R\$1,95	R\$19,94
Valor Total	R\$636,74	R\$382,20	R\$1.375,86

2.1. O valor total da presente contratação é de R\$2.394,80 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

3. Após a análise orçamentária, requer-se o encaminhamento dos autos à Coordenadoria Jurídica (COJ), para a devida apreciação do procedimento, com base nas informações que seguem:



3.1. No que concerne à pesquisa de mercado, informa-se que esta foi realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, em conformidade com o art. 7º, § 4º, da Instrução Normativa nº 65/2021 (SEGES/ME). Tal prática é admissível nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, adequando-se, portanto, à presente contratação.

3.2. No tocante ao procedimento da Dispensa Eletrônica, convém informar que:

3.2.1. A Diretoria de Contratações optou por realizar a contratação por meio de dispensa eletrônica, com o objetivo de ampliar a competitividade e assegurar a obtenção das melhores condições de preço. Esse procedimento, previsto na nova Lei de Licitações, permite a contratação direta de bens e serviços comuns, bem como obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores, por meio de sistema eletrônico.

3.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica foi devidamente aprovado pela respectiva Diretoria, nos termos do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 522/2024, e publicado em 25 de abril de 2025 no Portal da Transparência da DPE/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com publicação no Diário Eletrônico da DPE/PR em 28 de abril de 2025.

3.2.3. Foi designada Comissão de Contratação por meio da Portaria nº 004/2025/DC/DPPR, publicada no Diário Eletrônico em 28 de abril de 2025.

3.2.4. A sessão da dispensa eletrônica ocorreu em 05 de maio de 2025, com início às 08h e término às 14h.

3.2.5. Ato contínuo, procedeu-se ao julgamento das propostas para cada item, conforme detalhado a seguir:

3.2.5.1. Item 01:

1ª colocada: Bruna Bezerra da Silva Eletrônica – proposta desclassificada - produto diverso das especificações contidas no TR;

2ª colocada: Centurion Comércio e Serviço Informática – proposta desclassificada - produto diverso das especificações contidas no TR;



3ª colocada: Jonabe Texeira Santos – proposta desclassificada - produto diverso das especificações contidas no TR;

4ª colocada: CSR Com. De materiais para construção Ltda – produto diverso das especificações contidas no TR;

5ª colocada: Isaac Enersto Campolin – proposta desclassificada - ausência do envio da proposta recomposta e dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido;

6ª colocada: José de Castro Gomes Filho – proposta em conformidade com o estabelecido no TR – Julgada e habilitada.

3.2.5.2. Item 02:

1ª colocada: Daniel Patricio da Silva Caetano – proposta em conformidade com o estabelecido no TR – Julgada e habilitada.

3.2.5.3. Item 03:

1ª colocada: Centurion Comércio e Serviço Informática – proposta desclassificada - produto diverso das especificações contidas no TR;

2ª colocada: Priscila Valeria Dias de Souza - proposta desclassificada - ausência do envio da proposta recomposta e dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido;

3ª colocada: Jonabe Texeira Santos – proposta desclassificada - produto diverso das especificações contidas no TR;

4ª colocada: ServSupr Serv. Adm. Ltda - proposta desclassificada - produto diverso das especificações contidas no TR;

5ª colocada: Juliana Nicol Barbieri – proposta desclassificada - ausência do envio da proposta recomposta e dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido;

6ª colocada: Isaac Enersto Campolin – proposta desclassificada - ausência do envio da proposta recomposta e dos documentos exigidos dentro do prazo estabelecido;

7ª colocada: Quality Atacado Ltda - proposta em conformidade com o estabelecido no TR – Julgada e habilitada.



- 3.2.6. Posteriormente, após uma análise preliminar das propostas, estas foram encaminhadas à Diretoria de Operações para validação dos produtos ofertados, conforme mensagem eletrônica anexada ao presente despacho.
- 3.2.7. Em todas as propostas analisadas, realizou-se tentativa de negociação dos valores finais, a qual não obteve aceite por parte dos proponentes da dispensa. Adicionalmente, foi concedido o mesmo prazo a todos os participantes para o envio da proposta recomposta e dos documentos de habilitação.
- 3.2.8. As propostas vencedoras foram apresentadas pelas empresas José de Castro Gomes Filho (item 01), Daniel Patricio da Silva Caetano (item 02) e Quality Atacado Eireli EPP (item 03).
- 3.2.9. A documentação de habilitação apresentada pelas empresas vencedoras foi devidamente analisada, constatando-se a regularidade fiscal, previdenciária, sancionatória e trabalhista.
- 3.2.10. Ademais, embora o SICAF registre diversas ocorrências relacionadas as empresas Daniel Patricio da Silva Caetano e Quality Atacado Eireli EPP, não foi identificada sanção vigente que impeça a sua contratação.
- 3.2.11. A minuta da Ata de Registro de Preços foi elaborada pela Coordenadoria de Formalização das Contratações e Convênios (0075472).
4. Por fim, caso a Coordenadoria Jurídica conclua pela regularidade do procedimento, requer-se o encaminhamento dos autos à 1ª Subdefensoria Pública- Geral para análise quanto à adjudicação e homologação dos itens 01, 02 e 03 da Dispensa Eletrônica 90006/2025, no âmbito do sistema Compras.gov.br.

Curitiba, data da assinatura digital.

ISADORA
ALBERTI:082466269
57

Assinado de forma digital por
ISADORA ALBERTI:08246626957
Dados: 2025.05.19 10:31:22 -03'00'

Isadora Alberti



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Contratações – Coordenadoria de Contratações

Coordenadoria de Contratações

NELSON CAVALARO JUNIOR:11036514714

Assinado de forma digital por
NELSON CAVALARO
JUNIOR:11036514714
Dados: 2025.05.19 10:07:09 -03'00'

Nelson Cavalaro Junior
Coordenadoria de Contratações

EMANUELLA RAMPANELLI MINAIF:07875668964

Assinado de forma digital por
EMANUELLA RAMPANELLI
MINAIF:07875668964
Dados: 2025.05.19 10:10:41
-03'00'

Emanuella Rampanelli Minaif
Coordenadoria de Contratações



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

5) Indicação orçamentária



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

DESPACHO

1. Certifico ter procedido à Anotação Orçamentária de Compra Direta que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a futura despesa objeto deste procedimento administrativo, sendo consignando no prognóstico orçamentário o custo ao valor máximo especificado na pesquisa de preço.
2. Frisa-se que esta não é uma Indicação Orçamentária, com lastro na emissão da nota de reserva, seguida da Declaração do Ordenador de Despesas, atos a serem requeridos quando da geração da despesa, ao quantitativo da efetiva aquisição do objeto.
3. Tratando-se de compra direta, apresenta-se quadro de verificação para aferição dos limites à dispensa de licitação por valor.
4. Encaminha-se à COJ para realização do controle de legalidade por meio de análise jurídica da contratação.



Documento assinado digitalmente por **ALESSANDRO APARECIDO COLONHEZI, Assessor**, em 20/05/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 4687576843470485681



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador

0091164 e o código CRC **CC952CCD**.

24.0.000001616-7

0091164v2

DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR 2025 - Aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Protocolo	Termo	DATA	INF CDP	RUBRICA	RAMO / CNAE	Despesa	CATEGORIA	Nome Fornecedor	Valor
Processos com Dispensa de Licitação por valor - com Termo de Dispensa									
24.0.000001616-7			Despacho	33903026	47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.	Aquisição de itens de fonte de energia para equipamentos elétricos (pilhas e baterias)	Serviços/Compras	José de Castro Gomes Filho	636,74
24.0.000001616-7			Despacho	33903026	47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico	Aquisição de itens de fonte de energia para equipamentos elétricos (pilhas e baterias)	Serviços/Compras	Daniel Patrício da Silva Caetano	382,20
24.0.000001616-7			Despacho	33903026	47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico	Aquisição de itens de fonte de energia para equipamentos elétricos (pilhas e baterias)	Serviços/Compras	Quality Atacado Eireli EPP	1.375,86
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Indicação Orçamentária									
Processos para a Dispensa de Licitação por valor - com Anotação Orçamentária ao Registro de Preços									
Outras Compras Diretas - Suprimento de Fundos									
24.0.000001377-0			Despacho	33903026	47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico	Aquisição de uma peça de Interruptor DR63A para troca dentro do quadro de energia do segundo pavimento na Sede de Núcleos.	Serviços/Compras	ELETROASTRO COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA	232,56
Valores provisionados pelo Planejamento Orçamentário - Contingências à Dispensa de Licitação por Valor									

VALOR TOTAL COMPROMETIDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR NA NATUREZA DE DESPESA (Rurbica + Ramo/CNAE).	Serviços/Compras	2.627,36
---	-------------------------	-----------------

TETO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR.	Serviços/Compras	Lei 14.133/2023 - art. 75 - II - atualizado pelo Decreto Federal 12.343/24	62.725,59
--	-------------------------	---	------------------

SALDO PARA DISPENSAS DE LICITAÇÃO POR VALOR.	Serviços/Compras	60.098,23
---	-------------------------	------------------

Este quadro permite identificar o saldo para a dispensa de licitação por valor, conforme critério definido no art. 53, §1º e §2º, da Resolução DPG 375/2023.



6) Parecer Jurídico



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 142/2025

SEI nº 24.0.000001616-7

ATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE PILHAS E BATERIAS. DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. MENOR PREÇO. DOCUMENTAÇÃO ADEQUADA. JUSTIFICATIVA. POSSIBILIDADE. INSTRUÇÃO DEVIDAMENTE OBSERVADA. RESOLUÇÃO DPG Nº 375/2023. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1.A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

2.Há possibilidade de dispensa da licitação em razão do valor estimado do contrato não exceder o teto determinado na legislação.

3.É preciso verificar o prazo de validade das certidões de habilitação e as atualizar, se preciso for.

4.A instrução do procedimento observou integralmente as disposições estabelecidas na Resolução DPG nº 375/2023 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

5.Parecer positivo.

À Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Materiais objetivando a aquisição de pilhas e baterias para uso em âmbito interno por esta Defensoria Pública do Estado do Paraná.

2. Instruiu-se o feito com cópia do e-protocolo (doc. 0006260 e 006267), autorização (doc. 0020443), estudo técnico preliminar (doc. 0056522 e 0056524), providências (doc. 0056976 a 00064326), termo de referência (doc. 0075407) e minuta (doc. 0075409 a 0075472).

3. Juntou-se diligências para dispensa eletrônica (doc. 0081795 a 0081799), despacho (doc. 0090792), documentação (doc. 0090795 e 0090797) e atestado de



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

legitimidade da despesa (doc. 0091164 e 0091184). Em seguida, vieram os autos a esta Coordenadoria Jurídica.

4. É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. O presente parecer trata da análise de juridicidade do procedimento administrativo para a aquisição de pilhas e baterias para uso em âmbito institucional.

6. Em virtude da segregação de funções, a manifestação desta assessoria jurídica recairá sobre a legalidade, excluindo-se o exame dos aspectos técnicos e econômicos relativos à presente demanda.

7. A licitação pública está prevista no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e visa a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados casos específicos da legislação.

8. É um procedimento administrativo formal pelo qual um ente seleciona a proposta mais vantajosa entre as oferecidas para a celebração de um contrato de seu interesse, prezando-se pela isonomia e pela promoção de um desenvolvimento nacional sustentável¹.

9. Não obstante a regra constitucional, excepcionou-se algumas hipóteses de contratação direta em que se prescinde a licitação de forma motivada em busca de uma mais célere promoção do interesse público.

10. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabeleceu os casos de contratação direta nos artigos 74 (inexigibilidade de licitação) e 75 (dispensa de licitação). A Resolução DPG nº 375/2023 também tratou dos institutos nos artigos 50 a 58.

O conceito de inexigibilidade de licitação, adotado pelo artigo 74 da nova Lei de Licitações, é o mesmo adotado pelo artigo 25 da Lei 8.666: inviabilidade de competição.

A dispensa de licitação, da mesma forma que na Lei 8.666, é facultativa e só pode ocorrer nas hipóteses expressamente previstas no artigo 75 da nova Lei de Licitações, não podendo ser ampliadas na esfera administrativa e no âmbito da legislação estadual, distrital e municipal.

¹NOHARA, Irene Patrícia. Direito administrativo. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2019, p. 144.



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

As várias hipóteses podem se enquadrar nas modalidades de dispensa em razão do pequeno valor, dispensa em razão de situações excepcionais, dispensa em razão do objeto e dispensa em razão da pessoa².

11. Ao observar o estudo técnico preliminar (doc. 0056522) e o termo de referência que define o objeto a ser contratado (doc. 0075472) verifica-se seu enquadramento como compra porque é uma aquisição remunerada de bens (art. 6º, X, da Lei Federal no 14.133/2021).

12. A natureza do objeto permite que ocorra a dispensa da licitação se o valor estimado do contrato for de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)³, conforme disposto no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Os elementos levantados pelos departamentos envolvidos apontam que o valor máximo da contratação é inferior ao limite legal para dispensa, circunstância que indica a viabilidade da contratação direta sem licitação.

14. Entretanto, não basta o preenchimento do requisito financeiro, é preciso verificar se restou cumprida a instrução do processo de dispensa que está definida na legislação federal e no regulamento interno.

15. De tal forma, passa-se a análise concreta da instrução.

II.1. Da hipótese legal: dispensa de licitação pelo valor

16. O exame dos autos revela que o quantitativo estimado é inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ou seja, o objeto da contratação atende ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II.2. Da preferência pelo procedimento na forma eletrônica

²DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, 1943 Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 36. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2023.

³ Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Anexo. Os valores são atualizados anualmente pelo Poder Executivo federal (Lei 14.133/2021, art. 182).



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

17. O parágrafo 3º do artigo 75, estabelece que as contratações de que trata o inciso II serão processadas, preferencialmente, na forma eletrônica.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

18. A Resolução DPG nº 375/2023, por sua vez, permite que as contratações de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/ 2021, sejam processadas na forma eletrônica.

Art. 54. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá adotar sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

[...]

II- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

[...]

II.3. Dos atos preparatórios: documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar e termo de referência

19. O documento de formalização da demanda foi devidamente elaborado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Materiais (doc. 0006267) e foi aprovado pelo Comitê de Contratações (doc. 0020443).

20. O estudo técnico preliminar foi desenvolvido pelos departamentos competentes, inserido e aprovado (doc. 0056522 e 0056524).

21. O termo de referência foi igualmente elaborado e aprovado pela Diretoria de Contratações por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (doc. 0075407).

II.4. Da estimativa de despesa



22. A estimativa das despesas foi efetuada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, sendo a medida tomada justificada pela Coordenadoria de Contratações (item 3.1 - fl. 02 - doc. 0090792).

II.5. Do exame jurídico e técnico

23. O exame jurídico está sendo realizado neste momento do caderno processual e o exame técnico, caso seja necessário, poderá ser desenvolvido em momento oportuno, a critério da Administração Pública.

II.6. Da compatibilidade dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

24. A compatibilidade dos recursos orçamentários atualmente disponíveis com o compromisso a ser assumido pode ser retirada do Despacho da Coordenadoria de Orçamento e seu anexo - Quadro Dispensa (doc. 0091164 e 0091184).

II.7. Da comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

25. A documentação das empresas José de Castro Gomes Filho (item 01), Daniel Patricio da Silva Caetano (item 02) e Quality Atacado Eireli EPP (item 03) estão adequadas, demonstrando que os requisitos de habilitação e qualificação mínima foram observados (doc. 0090797).

26. Não se encontrou qualquer registro na consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná (doc. 0090797)

27. Foi apresentada prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como prova da regularidade relativa à Seguridade Social, Verbas Trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (doc. 0090797).



II.8. Da razão de escolha do contratado

28. As razões da escolha do contratado residem na oferta do preço compatível à média encontrada e no preenchimento dos requisitos legais, como devidamente observado pela Coordenadoria de Contratações (doc. 0090792).

II.9. Da justificativa dos preços

29. A avaliação econômica da contratação é atribuição do gestor público, entretanto, pontua-se que é preciso observar se o valor apresentado pelas empresas está na média encontrada pela Coordenadoria de Contratações.

II.10. Da autorização da autoridade competente

30. Os autos seguirão à autoridade competente máxima para a análise do mérito administrativo da contratação. Lembra-se, ainda, que é admissível sua delegação, nos termos do art. 50, § 4º, da Resolução DPG n° 375/2023.

II.11. Da divulgação do procedimento

31. O procedimento de dispensa eletrônica foi divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná, respeitando-se o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º da Lei Federal n° 14.133/2021.

As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

II.12. Do sistema de registro de preços



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

32. Em razão da dificuldade de estimar previamente quantitativo e previsão de entrega exatos (item 3.3 - fl. 30 - doc. 0056524), optou-se por utilizar o procedimento auxiliar sistema de registro de preços, previsto nos artigos 76, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e 30, inciso I, da Resolução DPG nº 375/2023.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

[...]

IV - sistema de registro de preços;

[...]

Art. 30. São procedimentos auxiliares das contratações da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

I - sistema de registro de preços;

[...]

33. O artigo 6º, inciso XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021 define o sistema de registro de preços como *conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.*

34. A Resolução DPG nº 375/2023 tratou da definição do sistema de registro de preços nos artigos 31 e 32.

Art. 31. O Sistema de Registro de Preços é um conjunto de procedimentos formais com o objetivo de registrar preços para futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços.

Art. 32. A realização do sistema de registro de preços poderá ser processada mediante:

[...]

II- contratação direta, partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade. (Grifo próprio)

35. Da análise dos dispositivos resta evidente que é possível a adoção do sistema de registro de preços mediante contratação direta. A fim de corroborar o entendimento, trazemos a lição do ilustre Professor Joel de Menezes Niebhur:

O registro de preços não repele as hipóteses de contratação direta, o que depende, evidentemente, das peculiaridades de cada caso. Suponha-se, por exemplo, fornecedor



DPE **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Jurídica

exclusivo, que a Administração contrate por meio de inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021. Ora, se a demanda da Administração em relação ao objeto comercializado por este fornecedor exclusivo for frequente e o quantitativo demandado sofrer variações, não há qualquer óbice à formação de ata de registro de preços fundada na inexigibilidade de licitação. O mesmo raciocínio vale para as demais hipóteses de contratação direta, em que a Administração deve avaliar a conveniência e a oportunidade de valer-se de registro de preços⁴.

36. Assim, sem outras considerações a serem feitas, entende-se que cabe à autoridade competente a deliberação acerca da oportunidade e conveniência na continuidade do feito.

III. CONCLUSÃO

37. Diante de todo o exposto, não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa eletrônica de licitação.

38. Assenta-se a necessidade de averiguação do prazo de validade das certidões acostadas aos autos que, deverão ser atualizadas, se preciso for.

39. É o parecer, ressalvada a análise conclusiva da Administração.

40. Remetam-se os autos à *Primeira Subdefensoria Pública-Geral do Estado do Paraná*, autoridade competente para instruir o feito com a edição de ato formal para autorizar a dispensa de licitação.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

RICARDO MILBRATH Assinado de forma digital por
RICARDO MILBRATH
PADOIM:043063679 PADOIM:04306367924
24 Dados: 2025.05.21 14:07:57
-03'00'

RICARDO MILBRATH PADOIM

Coordenador Jurídico

⁴NIEBHUR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5.ED..Belo Horizonte: Fórum, 2022. p. 888.



7) Decisão de mérito



DECISÃO

Procedimento SEI n.º 24.0.000001616-7

O presente procedimento administrativo tem por objetivo promover a **aquisição de pilhas e baterias para a Defensoria Pública do Estado do Paraná**.

Os autos foram iniciados pela então Coordenadoria de Infraestrutura e Materiais, atual Diretoria de Operações, a partir da apresentação do Documento de Formalização de Demanda (DFD), motivado pela necessidade de ressuprimento nos próximos 24 meses de baterias e pilhas para uso geral pelas unidades da Defensoria Pública (0006267).

O processo foi encaminhado ao Comitê de Contratações para análise, nos termos do art. 9º da Resolução DPG n.º 375/2023, confirmou a inserção e autuação do evento como contratação direta junto ao Plano de Contratações Anual – PCA 2025 da Defensoria Pública do Estado do Paraná, sob ID n.º **025/2025** (0020443).

O Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Coordenadoria de Planejamento das Contratações (0056524), e, segundo o Despacho 0056522, aprovado pela Diretoria de Operações.

O Termo de Referência foi formado a partir de diligências interdepartamentais e acostado ao procedimento (0075407). A escolha foi pela contratação direta, por dispensa de licitação, com formação de ata de registro de preços.

A Coordenadoria de Contratações promoveu diligências de modo selecionar os fornecedores pelo sistema eletrônico, pelo que foi elaborado Aviso de Dispensa Eletrônica com as regras estabelecidas e com o Termo de Referência como anexo, sendo este documento aprovado pela Diretoria de Contratações (0081795).

Pelo Despacho 0090792, a Coordenadoria de Contratações afirmou que “o valor total da presente contratação é de R\$2.394,80 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos)”, sendo que “as propostas vencedoras foram apresentadas pelas empresas José de Castro Gomes Filho (item 01), Daniel Patricio da Silva Caetano (item 02) e Quality Atacado Eireli EPP (item 03)”.

Em seguida foram juntados documentos relativos ao fornecedor selecionado (0090797) e o feito foi encaminhado para anotações orçamentárias (0091164).

A Coordenadoria Jurídica apresentou parecer sobre a legalidade do trâmite – Parecer Jurídico n.º 142/2025, concluindo que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa eletrônica de licitação*” (0092373).

Vindo o processo a esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral, conforme delegação da Resolução DPG n.º 522/2024^[1], examino detidamente os fatos e fundamentos jurídicos, conforme a seguir exposto.

1. DOS FATOS QUE EMBASAM A CONTRATAÇÃO DIRETA.

A priori, destaco o contexto fático que impulsiona o presente procedimento.

Depreende-se dos autos a intenção de aquisição de e pilhas e baterias para abastecimento de todas as unidades, de modo a viabilizar o funcionamento de diversos equipamentos eletrônicos, como controles remotos de televisores, ar-condicionado e portões eletrônicos, utilizados no dia-a-dia da instituição.

Segundo o Estudo Técnico Preliminar, a metodologia utilizada para definição do quantitativo de pilhas alcalinas “baseou-se no número de equipamentos de ar-condicionado existentes, considerando também a previsão de instalação futura fornecida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).”, adicionando-se margem. Já as baterias recarregáveis e pilhas recarregáveis seguiram o histórico de consumo do GMS - 0056524.

A intenção da contratação foi inserida junto ao Plano de Contratações Anual, passando a fazer parte do planejamento interno.

Os setores administrativos compreenderam pela a adjudicação por item e formação de ata de registro de preços. Diante da possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, a instrução foi direcionada para a forma eletrônica.

Assim o Aviso de Dispensa Eletrônica foi formalizado pela Diretoria de Contratações, devidamente acompanhado do Termo de Referência que definiu as quantidades máximas registradas em ata para cada item, bem como suas especificações técnicas.

Com efeito, cabe a essa 1ª Subdefensoria Pública-Geral avaliar a continuidade do procedimento sob a ótica da contratação direta, checando se os requisitos formais e materiais estão presentes, pelos termos da legislação vigente.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

2.1. Da hipótese de contratação direta por dispensa da licitação em razão do valor e da forma eletrônica.

Em juízo de subsunção dos fatos às normas, quanto ao **mérito** da questão, apresento as seguintes considerações.

Compreendo que o Parecer Jurídico n.º 142/2025 (0092373), exarado pela Coordenadoria Jurídica, avalia corretamente os elementos do processo, pelo que o acolho na integralidade.

Como sabido, a função do instituto da licitação é servir ao interesse público^[2]. Tendo essa finalidade como norte, observam-se casos em que, embora seja possível realizar uma competição para a contratação, seria ilógico assim proceder, exatamente por conta do interesse público que se visa alcançar. Para esses casos é possível se observar, já de antemão, que a licitação não será a solução mais adequada para atender ao interesse público, uma vez que os custos para a realização do procedimento licitatório (incluindo o tempo empregado) não

compensariam os benefícios que poderiam ser obtidos. Essas hipóteses foram meritoriamente previstas pelo legislador e se encontram arroladas no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, definidas genericamente como **licitação dispensável**.

O presente caso, como apresentado, se enquadra quanto aos elementos no previsto no **inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021**, referente à hipótese de dispensa de licitação **em razão do valor a ser contratado**. Define a normativa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

O **aviso da dispensa** foi divulgado diretamente no Portal Nacional de Contratações Públicas pelo sistema de dispensa eletrônica, para já promover a seleção da proposta mais vantajosa.

Atestam os setores técnicos que os valores aferidos na fase interna apontaram montante inferior ao previsto legalmente para a forma de aquisição por contratação direta.

De fato, como corroborado na indicação orçamentária, tem-se que o quantitativo estimado para a contratação do objeto é efetivamente inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), estando conseqüentemente os valores dentro do limite estabelecido legalmente, atualizado^[3].

Portanto, atende-se ao disposto no artigo 75, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 51, da Resolução DPG n.º 375/2023.

Ao lado, em análise, observa-se que para casos de dispensa de licitação em razão do valor, o artigo 54 da Resolução DPG n.º 375/2023 permite que o processamento se dê pela **forma eletrônica**^[4].

Segundo a doutrina, a dispensa eletrônica “*envolve uma espécie de procedimento competitivo simplificado e célere, no qual a Administração Pública realizará a coleta de propostas no mercado e selecionará a mais vantajosa*”^[5]. Ela é cabível nas situações em que a escolha do futuro contratado for pautada no critério preço, sem que aspectos qualitativos sejam determinantes à escolha.

No âmbito federal, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, organiza o Sistema de Dispensa Eletrônica, regulamentando a parte final do artigo 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Com efeito, sendo recente a utilização do método na instituição, há que se considerar que o Parecer Jurídico n.º 142/2025 não encontrou irregularidades de processamento, especialmente sobre o Aviso de Dispensa Eletrônica (0081795), que faz as vezes de “edital” dessa competição mais célere, inserida na contratação direta.

Ao lado, os requisitos do artigo 5º da referida instrução serão avaliados em detalhes no tópico sequencial.

2.2. Dos requisitos elementares à contratação direta.

Enquadrando-se a situação como hipótese para contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, é preciso avaliar pormenorizadamente os elementos do artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021. Dispõe a regra:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Quanto ao primeiro requisito (art. 72, I), assinalo que assinalo que o Documento de Formalização da Demanda se encontra acostado a este procedimento (0006267) e foi autorizado pelo Comitê de Contratações (0020443).

O **Estudo Técnico Preliminar** foi desenvolvido pelos departamentos competentes e aprovado pela Diretoria de Operações (0056524). Já o **Termo de Referência** igualmente teve atenção interdepartamental e foi aceito em sua versão final pela Diretoria de Contratações, por reunir os elementos necessários e atender às expectativas institucionais (0075407).

A **estimativa de despesa** (art. 72, II) foi calculada conforme os termos do artigo 23 da Lei n.º 14.133/2021^[6]. As quantidades foram projetadas considerando as necessidades administrativas do setor demandante e valor estimado da contratação foi apreendido pelas pesquisas de mercado feitas pela Coordenadoria de Contratações compiladas em tabela (ver item 10 e 11 do ETP). Posteriormente à seleção eletrônica, a Comissão certificou que realizou pesquisa de preços concomitantemente à fase de disputa (ponto 3 do Despacho 0090792), afirmando pela utilização da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67/21.

O **parecer jurídico** (art. 72, III) se encontra acostado ao procedimento

(0092373), avalia pormenorizadamente a legalidade processual e conclui que “*não se verificam impedimentos ao prosseguimento deste processo de dispensa de licitação.*”.

Sobre a **compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido (art. 72, IV), observo haver atendimento ao quesito, vez que a Diretoria de Orçamento e Finanças certifica “*ter procedido à Anotação Orçamentária de Compra Direta que tem por objeto a formação de Registro de Preços para a futura despesa objeto deste procedimento administrativo, sendo consignando no prognóstico orçamentário o custo ao valor máximo especificado na pesquisa de preço.*”. Assim, pode se considerar que há planejamento e controle sobre os recursos a serem utilizados.

Quanto ao preenchimento dos **requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária** (art. 72, V), foram juntados aos autos os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista das três empresas selecionadas – *José de Castro Gomes Filho (item 01), Daniel Patricio da Silva Caetano (item 02) e Quality Atacado Eireli EPP (item 03)*, bem como as certidões de ausência de impedimentos de contratar – vide Habilitação Jurídica (0090797).

Sobre a **razão da escolha do contratado** (art. 72, VI), a Comissão Especial justificou a seleção dos fornecedores, informando quais empresas tiveram as propostas desclassificadas (item 3, Despacho 0090972). Ainda, por oportuno destacar que os fornecedores se configuram como microempresários individuais e empresa de pequeno porte, fazendo jus às preferências previstas na Lei Complementar nº 123/2006. Assim, atesta o setor que foram selecionadas as propostas mais vantajosas aos interesses da administração, observando os requisitos legais.

Já no que se refere à **justificativa de preço** (art. 72, VII), não há manifestação técnica expressa da Comissão sobre os valores encontrados no Despacho 0090792. Não obstante, da contraposição entre a tabela de pesquisa de preços acostada ao ETP, indicando os valores estimados da contratação (item 11), e o montante obtido como valor final, há que se presumir, por uma análise direta de dados, a existência de vantajosidade.

A **autorização da autoridade competente** (art. 72, VIII) se encontra compreendida nesta análise.

Faço o destaque de que a presente dispensa desencadeará na formação de uma **ata de registro de preço**. Havendo autorização na Lei Federal n.º 14.333/2021 e na Resolução DPG n.º 375/2023 (art. 32) para utilizar o procedimento auxiliar nas hipóteses de contratação direta, considera-se como aprovados os atos instrumentais ao sistema pela Diretoria de Contratações (especialmente quanto ao conteúdo da ata – 0075472), bem como ficam à critério dos setores internos a sua gerência.

Assim sendo, entendo que as exigências estabelecidas na Lei n.º 14.133/2021 e no regulamento interno vigente no âmbito desta instituição (Resolução DPG n.º 375/2023) se encontram atendidas para o fim de instruir esta dispensa de licitação com base no valor e pelos termos apresentados.

3. CONCLUSÃO.

Por derradeiro, entendo como oportuna e conveniente a aquisição de objetos considerados essenciais às atividades dessa instituição por meio de dispensa de licitação, uma vez que estão presentes os requisitos legais e regulamentares para autorizar a contratação em

análise, nestes termos.

Assim, **autorizo a continuação da presente contratação por dispensa de licitação da empresa Jose de Castro Gomes Filho – MEI (inscrita sob o CNPJ n.º 52.208.900/0001-22) para o item 01, da empresa Daniel Patricio da Silva Caetano -MEI (inscrita sob o CNPJ n.º 37.478.920/0001-20) para o item 2, e da empresa Quality Atacado LTDA-EPP (inscrita sob o CNPJ n.º 15.724.019/0001-58) para o item 3, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 12.343/2024, e da Resolução DPG n.º 375/2023**, conforme especificações.^[7]

Com efeito, há que se declarar pela **adjudicação do objeto e homologação do procedimento**, considerando o procedimento descrito na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021^[8] e as medidas a serem efetivadas junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

Por conseguinte, determino:

- a) Expeça-se o Termo de Dispensa de Licitação, publicando-o junto ao Diário Eletrônico da Defensoria Pública, para controle interno e efetividade;
- b) Após, considerando que o procedimento desta dispensa segue a forma eletrônica, promova-se os atos de adjudicação e homologação pela Defensoria Pública-Geral junto ao PNCP;
- c) Em seguida, à Coordenadoria de Contratação para as medidas de registros e prosseguimento.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK

Primeira Subdefensora Pública Geral

[1] Resolução DPG n.º 522/2024, Art. 1º. Delegar à Primeira Subdefensoria Pública-Geral as seguintes atribuições da Defensoria Pública-Geral, além daquela prevista no art. 8º, inc. V, desta Resolução: (...) III – Autorizar e decidir sobre a contratação direta mediante dispensa de licitação e/ou inexigibilidade de licitação, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais dispositivos normativos aplicáveis; (...)

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Prática. Disponível em: Minha Biblioteca, (12th edição). Grupo GEN, 2023. p.116. FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (15th edição). Grupo GEN, 2024. p. 280.

[3] Valor atualizado pelo Anexo do Decreto n.º 12.343/2024 para R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

[4] Resolução DPG n.º 375/2023, Art. 54. A Defensoria Pública do Estado do Paraná poderá adotar sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses: [...] II- contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021; [...]

[5] OLIVEIRA, Rafael Carvalho R. Licitações e Contratos Administrativos - Teoria e Prática - 14ª Edição 2025. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.77. ISBN 9788530996116. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996116/>. Acesso em: 24 mar. 2025.

[6] **Lei n.º 14.133/2021. Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.(...). **§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de

mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[7] Quanto aos valores, extrai-se do Despacho 0090792 as seguintes informações: “2.1.O valor total da presente contratação é de R\$2.394,80 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).”

[8] IN SEGES/ME n.º 67/2021: Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA**, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná, em 03/06/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0097102** e o código CRC **DCEB46EF**.



8) Termo de Dispensa



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DOE nº 816
Disponibilização: 04/06/2025
Publicação: 04/06/2025

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mateus Leme, 1908 - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7, DE 02 DE JUNHO DE 2025

PROCEDIMENTO SEI N.º 24.0.000001616-7
Processamento de forma eletrônica

OBJETO: aquisição de pilhas e baterias para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

CONTRATADO	CNPJ	ITEM
José de Castro Gomes Filho	52.208.900/0001-22	01
Daniel Patricio da Silva Caetano	37.478.920/0001-20	02
Quality Atacado Eireli EPP	15.724.019/0001-58	03

PREÇO: O valor total da presente contratação é de R\$2.394,80 (dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), com as seguintes especificações em relação ao valor unitário por item:

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total do Item (R\$)
01	26 unidades	R\$24,49	R\$636,74
02	196 unidades	R\$1,95	R\$382,20

03	69 unidades	R\$19,94	R\$1.375,86
----	-------------	----------	-------------

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: suprir as sedes da Defensoria Pública com pilhas e baterias, insumos essenciais para o funcionamento de diversos equipamentos eletrônicos, como controles remotos de Televisores, Ar-condicionado e Portões eletrônicos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 c/c Anexo do Decreto Federal n.º 12.343/2024, e da Resolução DPG n.º 375/2023.

Curitiba, data da assinatura digital.

LÍVIA MARTINS SALOMÃO BRODBECK
Primeira Subdefensora Pública-Geral



Documento assinado digitalmente por **LIVIA MARTINS SALOMAO BRODBECK E SILVA, Primeira Subdefensora Pública-Geral do Estado do Paraná**, em 03/06/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0097147** e o código CRC **35317030**.